



PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019 - LDO
Emenda ao Texto ao Projeto de Lei
EMENDA Nº

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	VI	25			

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

Emenda Modificativa -

O Art. 25 do Projeto de Lei nº 089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa fazer uma correção no conceito da Receita Líquida Disponível que serve de referencia para elaboração dos orçamentos dos Poderes: Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado e da UDESC, considerando o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado e não somente da Fonte de Recurso - 0100.

Ocorre que ao restringir a Receita Líquida Disponível, às receitas da fonte de recurso 0.100 - recursos ordinários - recursos de tesouro - receita líquida disponível, o projeto de lei cria a possibilidade de contabilização de receitas de impostos em outras fontes não passíveis do duodécimo, que no projeto ora em análise e em LDOs anteriores, seriam repartidas com os demais Poderes, o Ministério Público do Estado e UDESC. Desse modo, a proposta permite que as receitas contabilizadas em outras fontes de recurso sejam excuídas da base de cálculo para os repasses.

AUTORIA	DATA
Dep. Marcos Vieira Relator	27/05/2019
ASSINATURA	

Observações:

- Imprimir 3 vias
- Entregar na Comissão de Finanças e Tributação